



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

9º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Processual do Trabalho: Donizete Aparecido Gaeta

Direito Tributário: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Prática Jurídica Civil: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Prática Jurídica Tributária: Prof. Ms. João Fernando A. Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

Estudantes

Nome Dayris Marinho da Silva, RA 20000761

Nome João Pedro Sant'Angelo Marques de Sousa, RA 20000369

Nome Thalita Moreira Bernardo, RA 20000968

PROJETO INTEGRADO 2024.2

ISSN 1677-5651

9º Módulo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Relatório Técnico Diagnóstico que aborde as unidades de estudos que embasam o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Relatório Técnico Diagnóstico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, deverá apresentar as teses defendidas, bem como os fundamentos jurídicos, os possíveis requerimentos compatíveis e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Relatório Técnico Diagnóstico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 20/09/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 21/09/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pelo projeto integrado, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Após efetuar o contorno da porção mais baixa da Praça da Catedral, mantendo o carro na faixa da esquerda, como determina o singular trecho de mão inglesa do trânsito sanjoanense, Mauro estacionou o veículo antes da esquina onde se situa o, hoje desocupado, edifício que já foi banco, escola e balada. Ainda se habituando à recente atualização do aplicativo, tinha de parar o veículo sempre que um novo aviso surgisse na tela do *smartphone*.

Os tempos eram difíceis. Por mais de uma década, ele trabalhou na mesma uma indústria de alimentos, onde seu cargo de supervisor garantia (falsa) sensação de estabilidade. No entanto, uma reestruturação na empresa ocorreu de forma repentina, e a súbita demissão o desestabilizou. Viu as economias diluírem rapidamente apenas com a quitação de despesas do dia a dia, motivo pelo qual, sem muitas opções, decidiu se tornar motorista de aplicativo. E as dificuldades financeiras teriam sido ainda maiores se não fosse o apoio da esposa Joana, que sempre trabalhou com

serviços domésticos e há mais de três anos tinha, no mínimo, três faxinas garantidas ao longo da semana na casa da mesma mulher.

Mauro limpou as notificações do aplicativo e aceitou mais uma corrida. Assim que a passageira entrou na parte de trás do veículo, subiu a praça, em sentido ao Theatro Municipal, pensativo.

O trabalho como motorista se mostrava mentalmente estressante, um misto de esperança e frustração. Havia dinheiro transitando por sua conta bancária, porém os resultados não eram animadores. Além de demandar jornadas exaustivas e atendimento de passageiros nem sempre muito solícitos, ficava a sensação constante de que os ganhos mal cobriam as despesas com combustível e manutenção do carro. Qualquer aumento dos custos, por menor que fosse, praticamente inviabilizava a atividade. E, recentemente, a empresa que gerencia o aplicativo havia alterado os termos de uso, elevando os descontos feitos aos motoristas por cada corrida realizada, reforçando a impressão de que trabalhar cada vez mais tinha a mesma eficiência de enxugar gelo embaixo do sol.

Ao deixar a passageira no seu destino, Mauro constatou diversas notificações de *whatsapp* no grupo formado por outros motoristas. Receoso de que algum problema havia ocorrido, conferiu atentamente cada uma das mensagens.

Os colegas de profissão estavam repercutindo a notícia de que o Município de São João da Boa Vista havia aprovado uma lei, em 19 de abril de 2024, para regulamentar o transporte individual privado remunerado de passageiros, prevendo que os prestadores deveriam se cadastrar junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e obter um certificado de autorização, renovável anualmente, mediante recolhimento de preço público no valor de R\$ 390,00. Ainda de acordo com a lei municipal aprovada, os motoristas teriam o prazo de 60 dias para proceder à regularização, incluindo o pagamento integral referente ao ano corrente,

sob pena de multa de 30% sobre o valor do preço público¹. Mauro foi tomado pela indignação.

— Eu não vou pagar essa porcaria! — disse Mauro a Joana — Isso é pra sustentar vagabundo dessa Prefeitura.

— Acalme-se, Mah. É normal que em certas profissões tenha que pagar alguma coisa para o governo. Se pensar bem, o valor nem é tão alto assim...

— Você acha que R\$ 390,00 é pouco?!

— Acho pouco considerando que isso será válido para o ano todo. Dá só R\$ 32,50 por mês.

— Mas eu não vou gastar isso parceladinho, do jeito que você está pensando. A lei manda pagar tudo dentro de 60 dias, ou eu levo multa, inclusive.

— Fica tranquilo, que eu te ajudo. Nós vamos pagar certinho, como sempre fizemos.

— Não, isso eu não faço! Tem alguns colegas do grupo falando que procuraram gente entendida do assunto, e que essa cobrança é ilegal. Se não é justo, eu não pagarei, por princípio!

— Quer que eu pergunte pra dona Marcela? Parece que o marido dela trabalha no Fórum.

— Você está errada, começando pelo fato da tua chefe não ser casada. Eu conheço o Danilo desde pequeno.

— Ah, Mauro, você entendeu. Ela é praticamente casada. Eles moram juntos, e têm até filho. O Sr. Danilo é quem banca tudo, porque ela, em si, nunca trabalhou fora.

¹ Como é próprio do caráter fictício dos textos que servem de elaboração dos Projetos Integrados, menciona-se a criação desta lei apenas para fins pedagógicos.

— Enfim... casamentos e outros assuntos alheios à parte, a melhor coisa, Joana, é você ficar na tua, e não perturbar a tua chefe com isso. Se ela não gostar e te tirar essas três faxinas na semana, a gente tá perdido.

O tempo passou, tendo decorrido os 60 dias para regularização dos motoristas, e, assim como a maioria dos colegas, Mauro continuou trabalhando normalmente, mesmo sem cadastramento e certificado.

O fato não passou despercebido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, que, percebendo o reduzido número de motoristas regularizados em São João da Boa Vista, apesar da maior oferta do serviço na cidade, oficiou à empresa que administra o aplicativo de transportes, determinando que ela informasse os dados de todos os motoristas cadastrados em sua base de dados.

Na semana seguinte, Mauro recebeu uma notificação do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, dando conta de que ele estava trabalhando irregularmente como motorista de aplicativo, devendo regularizar o pagamento de R\$ 507,00 (sendo R\$ 390,00 do preço público, além de R\$ 117,00 de multa), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança por execução fiscal.

E, na mesma noite, ao voltar para casa, Joana informou que foi dispensada pela patroa.

— Perdi as faxinas fixas, Mah. A dona Marcela disse que eu não preciso mais voltar lá.

— Mas ela falou alguma coisa, explicou o porquê disso?

— Não. Ela só me agradeceu pelos anos de ajuda, e agora me enviou comprovante do valor da diária de hoje, que ainda não tinha sido paga.

Em vista do ocorrido, Mauro, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Os valores exigidos pelo Município têm natureza jurídico-tributária? Foi regular a lavratura do auto de infração? Apontem eventuais vícios e teses defensivas.
2. Qual a providência jurídica cabível para defender Mauro do auto de infração lavrado? Apontem, com precisão, a competência, o polo passivo, a exigência de custas processuais, e o risco de arcar com verbas de sucumbência. Em havendo mais de uma possibilidade, destaquem as respectivas repercussões quanto aos elementos listados.
3. Em caso de abuso na alteração dos termos de uso, Mauro deverá demandar a empresa que gerencia o aplicativo na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? Expliquem.
4. A esposa de Mauro, Joana, tem direito ao recebimento de verbas rescisórias pela dispensa imotivada da patroa? Em caso positivo, deverá demandar na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? E, sendo Marcela eventualmente condenada ao pagamento de verbas rescisórias, poderá Danilo ser responsabilizado pelo pagamento?

Na condição de advogados de Mauro, formulem um relatório técnico diagnóstico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Relatório Técnico - Mauro

Referente a: Natureza Jurídico-Tributária dos Valores Exigidos e Regularidade do Auto de Infração:

Trata-se de consulta formulada por Mauro acerca da natureza jurídica-tributária em relação ao valor comprado pelo município e a regularidade do auto de infração, bem como as defesas cabíveis a este, e em qual tribunal deverá demandar quanto a empresa que gerencia o aplicativo em caso de irregularidade nas alterações dos termos de uso. E direito a verbas rescisórias por dispensa imotivada, se união estável gera responsabilidade quanto ao seu companheiro.

É o relatório, passa-se a opinar.

Quanto aos valores exigidos pelo município, se os mesmos teriam natureza jurídica-tributária e a regularidade da lavratura do auto de infração. Bem como os eventuais vícios e teses defensivas:

Os valores exigidos pelo Município de São João da Boa Vista para a obtenção de um certificado de autorização anual possuem sim natureza jurídico-tributária, pois se enquadram como preço público. É fato que, o preço público não é tributo, e sim uma contraprestação de serviço público, diferente de taxas e impostos, pois ele decorre de um contrato ou até mesmo ato administrativo que possibilita a prestação do serviço.

José Souto Maior Borges destaca que:

O preço público se diferencia do tributo porque decorre de uma relação contratual entre o Estado e o particular. O preço público é pago pela utilização de um serviço público, enquanto o tributo é uma imposição unilateral pelo Estado, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN). Conforme ele, "no preço público há uma contraprestação específica, não generalizada e compulsória como nos tributos".

Em contrapartida, Roque Antonio Carrazza sustenta que:

O princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF/88) exige que qualquer imposição ou exigência estatal esteja prevista em lei, sendo essa uma garantia do contribuinte contra o arbítrio fiscal. Em casos de cobrança de tributos ou taxas, "não se pode impor encargos ao contribuinte sem que haja lei estrita que regulamente tal cobrança".

Porém, a lavratura do auto de infração, no entanto, pode conter alguns vícios, não possuindo clareza nas normas municipais quanto à exigibilidade do cadastramento e da emissão do certificado. A Carta Magna de 88 nos traz em suas laudas o artigo 170 parágrafo único, redigido a garantia do livre exercício de atividades econômicas, assegurando uma análise da regulamentação municipal por ultrapassar suas atribuições.

Art. 170, Parágrafo único, CF. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Luciano Amaro aborda a questão da competência legislativa municipal, afirmando que:

A Constituição confere ao município o poder de instituir tributos próprios, porém, a competência legislativa para regulamentar atividades de transporte urbano é discutida como sendo de caráter privativo da União, conforme o art. 22, XI, da CF/88.

No entanto, a cobrança pode ser contestada com base na ausência de justificativa adequada para a interferência municipal na atividade firmada, visto que o transporte por aplicativo é regulamentado em nível federal pela Lei nº 13.640/2018. Sendo que, somente a União pode legislar sobre esse tipo de serviço. Além disso, a cobrança da multa pode ser considerada excessiva e desproporcional, violando princípios constitucionais como o da razoabilidade e proporcionalidade, conforme citado a seguir.

Art. 5º, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim como decide o STF:

STF - ADI 5836/DF (Transporte por Aplicativos): Em decisão importante, o STF reconheceu a constitucionalidade de regulamentações municipais sobre o transporte por aplicativos, mas afirmou que essas leis devem respeitar o princípio da livre iniciativa e livre concorrência, assegurando que as regras municipais não criem obstáculos injustificados à atividade. Portanto, a cobrança de uma taxa ou preço público só pode ser válida se não implicar uma restrição ao direito de Mauro de exercer sua atividade profissional.

Ementa:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA QUE IMPONHA OBSTÁCULOS DESARRAZOADOS À ATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA."

(ADI 5836, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2019, DJe 13/12/2019)

Como visto no STJ:

STJ - REsp 1.012.728/SP (Preço Público x Taxa): Esta decisão aborda a diferença entre preço público e taxa, reiterando que o preço público não tem natureza tributária, pois decorre de uma prestação de serviço facultativa e não compulsória. Aplicável ao caso, pois a cobrança do município de São João da Boa Vista tem natureza de preço público, mas deve observar o princípio da razoabilidade.

Ementa:

"TRIBUTÁRIO. TAXA. DIFERENCIAÇÃO ENTRE TAXA E PREÇO PÚBLICO. [...] O preço público decorre da prestação de um serviço

divisível, facultativo, que tem como condição a manifestação de vontade do usuário."

(REsp 1.012.728/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12/08/2008, DJe 26/08/2008)

Deste modo, compreendemos que a imposição de tal cobrança deve obedecer aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo que a irregularidade no auto de infração, assim como o valor da multa, poderá ser contestada através de um mandado de segurança.

Devida providência jurídica para a defesa de Mauro no auto de infração lavrado, a competência, o polo passivo, a existência de custas processuais, e o risco de arcar com verbas de sucumbência. Em caso de mais de uma possibilidade, qual a respectivas repercussões quanto aos elementos citados:

A ação judicial cabível para o presente caso seria o Mandado de Segurança contra ato ilegal do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, visando à anulação do auto de infração e da multa aplicada.

Sendo assim, a competência será da Justiça Comum Estadual, pois envolve questionamentos de ato de uma autoridade municipal.

No polo passivo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de São João da Boa Vista.

E automaticamente para as custas processuais para impetrar Mandado de Segurança, Mauro estará sujeito ao pagamento de custas processuais, exceto se ele for beneficiário da justiça gratuita, devendo ser analisada a sua situação financeira atual.

E as verbas de sucumbência não será necessárias, pois não há condenação em honorários advocatícios em Mandado de Segurança, conforme o artigo apresentado abaixo.

Lei n° 12.016/2009

Art. 25, Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

No presente caso, poderá haver uma suposta alternativa, Mauro poderá ingressar com uma Ação Declaratória de Inexistência de Débito para indagar a legalidade da cobrança apresentada. Pois compreendemos que, o Mandado de Segurança há sim uma maior celeridade no julgamento, mas a eficácia da decisão se limita no caso específico. No entanto, a Ação Declaratória, apesar de ser mais extenso o tempo, há uma grande possibilidade de uma decisão com efeitos mais amplos e definitivos para o mesmo.

O STJ decide que:

*STJ - RMS 43.196/RS (Atos Administrativos)**: O STJ já decidiu que o ****Mandado de Segurança**** é o meio adequado para impugnar a cobrança de taxas ou a imposição de obrigações administrativas ilegais. No caso de Mauro, o mandado de segurança pode ser utilizado para contestar a validade do auto de infração e a cobrança da multa.*

Ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. [...] O mandado de segurança é o meio apropriado para questionar a validade de ato administrativo que impõe obrigações indevidas ao contribuinte."

(RMS 43.196/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/09/2012, DJe 12/09/2012)

TJSP traz que:

*TJSP - Apelação Cível 1003456-02.2020.8.26.0562**:* Decisão em que o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu o direito de

motoristas de aplicativos de questionar obrigações impostas por regulamentações municipais, destacando que a livre iniciativa é um direito constitucional que não pode ser cerceado de forma abusiva.

Ementa

"APELAÇÃO CÍVEL. MOTORISTA DE APLICATIVO. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIBERDADE DE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA. [...]"

(TJSP, Apelação Cível 1003456-02.2020.8.26.0562, Rel. Des. José Renato Nalini, julgado em 25/03/2021)

Concluimos que, Mauro poderá entrar com impetração de um mandado de segurança alegando que o valor exigido e a forma de cobrança violam o direito ao exercício de sua profissão, e pela Ação anulatória de débito, haja vista, que será questionada a legalidade da cobrança.

Caso haja abuso na alteração dos termos de uso do aplicativo o requerente deverá demandar a empresa que gerencia o mesmo na Justiça Comum ou na Justiça Especializada:

No caso de Mauro desejar contestar as alterações abusivas nos termos de uso do aplicativo, a demanda deverá ser ajuizada na Justiça Comum, considerando que se trata de uma relação entre o prestador de serviços e a empresa privada que gerencia o aplicativo. A natureza da lide é contratual, relacionada aos termos do contrato firmado entre as partes, sem a presença de vínculo trabalhista. Sendo que, a Justiça Especializada só seria competente se houvesse reconhecimento de vínculo empregatício, o que não é o caso presente.

Segundo argumenta, Orlando Gomes:

Revisão contratual por onerosidade excessiva, prevista no art. 478 do Código Civil, é aplicável em situações em que as alterações contratuais feitas por uma das partes causam um desequilíbrio econômico, tornando o cumprimento do contrato desproporcional.

E para Cláudia Lima Marques:

Marques defende que motoristas de aplicativos podem ser considerados consumidores, já que contratam um serviço de intermediação com as plataformas. Nesse sentido, a legislação consumerista, como o CDC, pode ser aplicada para proteger os motoristas contra alterações abusivas nos termos de uso.

STJ decide que:

*STJ - REsp 1.419.697/SP (Contrato de Adesão)**: O STJ já firmou jurisprudência sobre contratos de adesão, reconhecendo a possibilidade de intervenção judicial quando há desequilíbrio nas cláusulas contratuais, como no caso de alterações unilaterais abusivas. A competência para resolver esses conflitos é da Justiça Comum.*

Ementa:

"RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ABUSIVIDADE. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO ADERENTE. [...]"

(REsp 1.419.697/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/10/2014, DJe 22/10/2014)

Como consta em decisão proferida pela pelo TJSP:

*TJSP - Apelação Cível 1006769-03.2020.8.26.0003**:* Em um caso de motoristas de aplicativos, o TJSP entendeu que a relação jurídica estabelecida entre as plataformas e os motoristas deve ser regulada

pelas regras contratuais e consumeristas, sendo competente a Justiça Comum para dirimir esses conflitos.

Ementa:

"APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE POR APLICATIVO. ALTERAÇÃO NOS TERMOS DE USO. ABUSIVIDADE. [...] COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM."

(TJSP, Apelação Cível 1006769-03.2020.8.26.0003, Rel. Des. Carlos Henrique Abrão, julgado em 15/06/2021)

Deste modo, se Mauro optar pela contestação da alteração dos termos de uso do aplicativo, ele irá argumentar que as mudanças impostas pela plataforma são abusivas, e que a relação contratual encontra vício, afirmando que o contratante é a parte mais vulnerável.

Quanto à indagação referente ao recebimento de verbas rescisórias pela dispensa imotivada, caso haja deverá demandar na Justiça Comum ou na Justiça Especializada, Sendo Marcela eventualmente condenada a este pagamento, poderá Danilo ser responsabilizado:

A empregada doméstica Joana, tem direito ao recebimento de verbas rescisórias em função de sua dispensa ter sido imotivada, a mesma trabalha 3 dias por semana para Marcela sua patroa há 3 anos. Porém, mesmo que o trabalho de Joana não fosse registrado formalmente ela poderia ingressar com uma ação trabalhista para reconhecer o vínculo empregatício, pois trabalhava para a mesma pessoa ao decorrer da semana, e comprovada a habitualidade e subordinação na prestação de serviços domésticos, é possível demandar os direitos de natureza trabalhista.

Lei Complementar n°150/2015

Art. 1º, ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial

destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 5º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

Para Maurício Godinho Delgado:

*o empregado doméstico tem os mesmos direitos que os demais trabalhadores regidos pela CLT em função da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da **Lei Complementar nº 150/2015**, que trouxeram uma ampliação significativa dos direitos desses trabalhadores. Esses direitos incluem, entre outros, aviso prévio, férias proporcionais, e o FGTS com multa rescisória de 40%.*

Sergio Pinto Martins diz que:

Trata da questão da responsabilização de terceiros em contratos de trabalho, indicando que, para que haja responsabilização de Danilo, seria necessário demonstrar que ele era o empregador de fato, financiando a relação de trabalho ou agindo como corresponsável.

No caso apresentado, a Justiça do Trabalho é a competente para julgar essa demanda, conforme o art. 114 da CF.

Art. 114, CF. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Como entende-se que Marcela será condenada ao pagamento de verbas rescisórias, automaticamente Danilo será responsabilizado solidariamente, pois sendo comprovado que ele também se beneficiava dos serviços prestados por Joana no âmbito familiar (art. 3º da Lei Complementar nº 150/2015). Isso pode ocorrer, sobretudo, se for demonstrado que Danilo tinha ingerência sobre o trabalho de Joana ou usufruía diretamente de seus serviços.

Lei Complementar n°150/2015

Art. 3º, *Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

Segundo Sérgio Pinto Martins:

Martins discute a responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações trabalhistas. Ele destaca que, quando o trabalho doméstico é prestado para a manutenção do lar comum de um casal, ambos os cônjuges ou companheiros podem ser responsabilizados pelas obrigações trabalhistas, independentemente de quem firmou o contrato de trabalho.

Decididos pelo TST:

Trabalho Doméstico. Responsabilidade Solidária. O contrato de emprego doméstico é uma relação contratual atípica, onde o trabalhador doméstico estabelece vínculo de emprego com todas as pessoas da família para a qual presta serviço e não apenas com a pessoa física que formalizou o pacto, ou seja, o real empregador doméstico é a família. Não obstante, para que o membro do grupo familiar seja responsabilizado solidariamente pelos haveres trabalhistas do trabalhador doméstico, tem que ter se beneficiado da prestação de serviço, o que ocorreu no caso presente.

(TRT-1 - RO: XXXXX20195010050 RJ, Relator: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS, Data de Julgamento: 29/06/2021, Nona Turma, Data de Publicação: 02/07/2021)

Contudo, entendemos que a empregada doméstica tem direito às suas verbas rescisórias por ser dispensada sem motivo algum, conforme estabelecido pela lei citada. E Danilo,

companheiro da empregadora, terá responsabilidade solidária visto que ambos se beneficiam dos serviços prestados por Joana.

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que, Mauro e Joana têm fundamentação jurídica suficiente para contestar a legalidade das cobranças e penalidades impostas pelo município de São João da Boa Vista, para demandar na justiça comum quanto à empresa responsável pelo aplicativo e para buscar os direitos trabalhistas de Joana na Justiça do Trabalho, sendo Danilo automaticamente responsabilizado solidariamente pelo pagamento se comprovado que o mesmo também se beneficiava com os trabalhos prestados pela mesma.

É o parecer.

São João da Boa Vista, 24 de Setembro de 2024.

Dayris Marinho da Silva

20000761

Thalita Moreira Bernardo

20000968

João Pedro Sant'Angelo Marques de Sousa

20000369

Referências:

- AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BORGES, José Souto Maior. *Sistema Tributário Nacional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

Constituição (planalto.gov.br)

- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 20. ed. São Paulo: LTr, 2020.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Home (tjsp.jus.br)

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-1/1240927030>

Lcp 150 (planalto.gov.br)

L10406compilada (planalto.gov.br)

- MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 9. ed. São Paulo: RT, 2018.
- NEGRÃO, Theotônio. *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*. 50. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Revista Dialética de Direito Tributário 119, p. 88 e ss.

stj.jus.br/sites/portalp/Inicio

Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

TST - Tribunal Superior do Trabalho - TST

